



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 029/2021.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

1.1. OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 01.01.2022 a 31/03/2022

CONTRATADA: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA-ME



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 29 de novembro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 195/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 029/2021 (cópia em anexo) que terá vigência até 31 de dezembro de 2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) correspondente ao novo período de 01/01/2022 a 31/03/2022. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos

**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LOUP BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, estabelecida na Alameda Salvador Nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América Sala 912, Caminho das Árvores, Salvador - BA representada pelo **Sr. Saint Clair Carvalho Lobo** CPF nº 950.588.345-53 e RG nº 068.965.57-54 aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 142/2021, Nota de Empenho nº 083/2021, referente a Dispensa nº 028/2021, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho.

**§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.**

**II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**III. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.491,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa e um reais)**.
- 3.2. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Simões mensalmente na proporcionalidade dos serviços executados, devendo o pagamento ser o correspondente aos serviços constantes em Relatório de Inspeção Técnica efetivamente executados



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato

- 3.3. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.4. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.9. As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

**IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, terá seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2021.

**V. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

**VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
  - 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Comete infração administrativa a Contratada que:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 7.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5. Cometer fraude fiscal e
  - 7.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 7.2.2. Multa:
    - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
    - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
  - 7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
  - 7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
  - 7.2.5. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
  - 7.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
  - 7.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
    - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 7.4. A penalidade prevista no item 7.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidores designados, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**IX. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

- 9.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando visar recompor o preço que se tornou excessivo.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

**XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Simões Filho, 01 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

*Saint Clair Renato Felo*

LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME - Contratada

Testemunhas:

1ª *[Signature]*  
C.P.F.: 394909805-44

2ª *[Signature]*  
C.R.F.: 826.599.155-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.

*[Signatures]*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 029/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Hospedagem do Site e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho em servidor compartilhado 24h por dia.	3	497,00	1.491,00
02	Manutenção corretiva e evolutiva do site, no que diz respeito a criação de banners, criação e ajustes de novas páginas, criação de novos itens de menu, ajustes de erros na versão mobile. Correção de erros de otimização de sites.	3	1.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>				

Valor Total de 4.491,00 R\$ (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CNPJ: 08.802.890/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

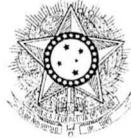
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:55:07 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **E6D2.B2B9.248E.68DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.802.890/0001-67  
Certidão n°: 55434218/2021  
Expedição: 01/12/2021, às 10:15:40  
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.802.890/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.802.890/0001-67

**Razão**

LOUP BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**Social:**

**Endereço:**

AV SANTOS DUMONT 2615 SHP LIT NORTE L 130 / CENTRO /  
LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2021 a 30/12/2021

**Certificação Número:** 2021120101323960678245

Informação obtida em 01/12/2021 10:20:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 467.510/001-29**  
**CNPJ: 08.802.890/0001-67**

Contribuinte: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Endereço: Rua Mundo Novo, Nº 107  
SALA:3  
SANTA CRUZ  
41.925-175

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:23:54 horas do dia 01/12/2021.  
Válida até dia 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **4EFC.008B.7189.1D5F.9136.594A.B8C5.46D0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20214953466

RAZÃO SOCIAL	
LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.651.368	08.802.890/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 29 de novembro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 195/2021

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretor Administrativo

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 4.491,00,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) para o novo período de 01.01.2022 a 31.03.2022.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:  
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 30 de novembro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 195/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

Senhor Presidente.

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato 029/2021 com a empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME em 01.10.2021, com objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência, que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução descrita, que é de natureza continuada e relevante ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 30.11.2021, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do Contrato 029/2021, em anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e estão adequados com os praticados no mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa apresenta adequada habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo processo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos  
**Diretor Administrativo**

## Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho  
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]  
Enviado em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 08:57  
Para: 'saintclair@loupbr.com'  
Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO



Prezados,

Informamos a empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, QUE O CONTRATO NUMERO 029/2021, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estará vencendo em 31.12.2021. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que essa empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais breve possível, para que possamos tomar as medidas decorrentes.

A comunicação deverá ser endereçada ao diretor da Câmara, o Sr. André Luiz Bispo dos Santos.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula  
Setor de Licitação e Compras  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Telefone | 71 2108.7236



RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
**MANUTENÇÃO DE WEBSITE**

loupbr.com

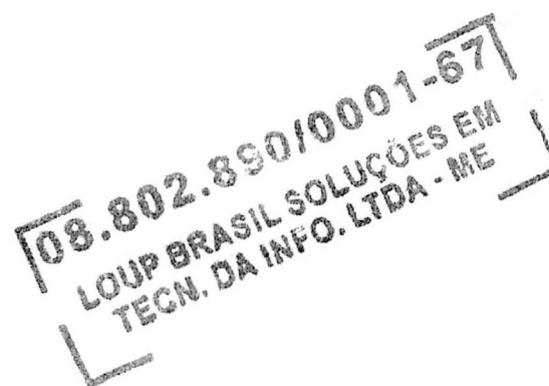


ATT,

Sr. André Luiz Bispo dos Santos

Em virtude do contrato de número 029/2021 firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** está vencendo no dia 31.12.2021, a **LOUP BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME** através do seu representante legal SAINT CLAIR CARVALHO LÔBO declara interesse em renovar o contrato mantendo as cláusulas estabelecidas no contrato inicial.

Salvador, 30 de novembro de 2021.



*Saint Clair Carvalho Lobo*

Saint Clair Carvalho Lobo

LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 08.802.890/0001-67



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 195/2021

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 029/2021 da empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

## **DESPACHO**

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 029/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, expirará em 31.12.2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 195/2021, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 029/2021, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho/Bahia, 07 de dezembro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## **MINUTA DE TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 029/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, situada na Alameda Salvador nº 1057 – Salvador Shopping Business, Torre America Sala 912, Caminho das Arvores, Salvador-Ba neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador **Sr. ....**, portador do R.G. nº ....., SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 01/10/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a ..... de ..... de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Erivaldo Costa dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME – CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 101/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021**

**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.**

**EMENTA:** ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA LOUP BRASIL – SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 029/2021, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, cujo o objeto é a prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Com efeito, o Contrato Administrativo nº 029/2021, celebrado em 01 de outubro de 2021, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, havendo assim a necessidade de realização da prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 001/2021, com prazo de vigência entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Nesta linha, cabe aqui destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de a 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadra como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer a necessidades permanentes.

**“(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”**

Destarte, conforme se observa, para que determinado serviço venha a ser considerado de natureza contínua é necessário que a administração demonstre a sua essencialidade, bem como a necessidade de ser prestado habitualmente, sob pena de a sua paralisação comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, bem como consta nos autos.

Nesse contexto, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

*“(...) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público. Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. “Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente.” (Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia 28/11/2007).*

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da continuidade da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

#### **DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho  
– BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho - BA, 17 de dezembro de 2021.

**THAIANE LARISSA BRITO HORA  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/BA 55.728**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 195/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 029/2021. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 23 de dezembro de 2021.



**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 029/2021**

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2021**, referente ao contrato nº 029/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME, com valor global de R\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) para o período de 01/01/2022 a 31/03/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 23/12/21

Andre Luiz Bispo dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### **TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 029/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, situada na Alameda Salvador nº 1057 – Salvador Shopping Business, Torre America Sala 912, Caminho das Arvores, Salvador-Ba neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu titular o **Sr. SAINT CLAIR CARVALHO LOBO**, portador do R.G. nº 06896557-54, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.588.345-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 01/10/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

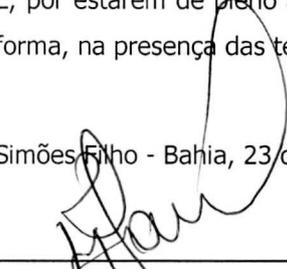
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 23 de dezembro de 2021.

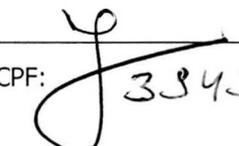
  
\_\_\_\_\_

**Erivaldo Costa dos Santos**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

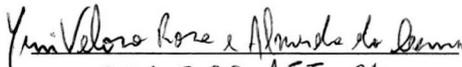
**LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME – CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF:

334909805-44

  
\_\_\_\_\_

CPF: 826.599.255-04

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – DEZEMBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo; Processo Administrativo nº 195/2021, ao Contrato nº 029/2021; Empresa contratada: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Hospedagem e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor Global de R\$ 4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais). Data da assinatura: 23/12/2021; Vigência: 01/01/2022 a 31/03/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 04 de janeiro de 2022.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### **Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 467.510/001-29**

**CNPJ: 08.802.890/0001-67**

Contribuinte: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Endereço: Rua Mundo Novo, Nº 107  
SALA:3  
SANTA CRUZ  
41.925-175

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:10:07 horas do dia 13/12/2021.  
Válida até dia 11/06/2022.

Código de controle da certidão:

**B073.0E2C.822C.CA0F.F71B.6228.A73C.9724**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20214953466

RAZÃO SOCIAL	
LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.651.368	08.802.890/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.802.890/0001-67  
**Razão Social:** LOUP BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 2615 SHP LIT NORTE L 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2021 a 30/12/2021

**Certificação Número:** 2021120101323960678245

Informação obtida em 13/12/2021 17:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.802.890/0001-67

Certidão nº: 56694869/2021

Expedição: 13/12/2021, às 17:03:20

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.802.890/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 08.802.890/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 02:55:07 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **E6D2.B2B9.248E.68DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.